PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 88/2021
EMENTA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022 e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11/05/2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022 e dá outras providências.

A LDO do exercício 2022 é composta de demonstrativos obrigatórios, contendo uma prospecção fiscal do município, com estudos relacionados ao cenário de receita e despesa; projeções do cenário da dívida pública municipal; dos riscos ficais; das metas fiscais esperadas; e prospecções da situação previdenciária.

II - ANÁLISE

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis, datado de 24 de maio, informa que a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA, que funciona como um plano de Governo. Informando que a Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, adicionou nova função de importância à LDO, visando agora o estabelecimento das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública.

Com base nas leis vigentes, o Parecer aponta onze pontos que devem ser sanados para melhor análise da matéria, dentre eles:

1. Quanto ao Anexo de Riscos Fiscais a presente matéria o menciona no seu texto legal (Anexo III), mas o documento não encontra apenso ao projeto. Assim como o Anexo IV – Obras em Andamento, Anexo V – Evolução da Receita e Anexo VI – Metas Bimestrais de Arrecadação. Com base no Projeto, os anexos com os demonstrativos não expõem com clareza os valores de déficit e dos juros da aplicação e da dívida. Deve haver consistência nos dados para que os membros da comissão possam analisar com maior propriedade a dívida, os juros e as propostas a serem concretizadas.

2. Observou-se que o presente projeto cita em seu artigo 3º que seus demonstrativos estão de acordo com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019. A citada portaria aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, mas vale ressaltar que para o exercício de 2021, deve-se utilizar a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

3. Quanto ao Demonstrativo de Metas Anuais que consta no presente projeto de lei (fl. 15), observou-se que demonstrativo apresenta apenas a meta anual para o exercício de 2022, sem apresentar as metas para os dois anos seguintes, no caso as metas para os anos 2023 e 2024. O demonstrativo também não está acompanhado de memória e metodologia de cálculo.

4. Quanto a Meta Anual estabelecida para o exercício de 2022, observou-se ainda haver inconsistência quanto ao preenchimento do relatório, tendo em vista que o Executivo estima déficit primário de R$ 6.632.182,09, isto é, estima gastar mais do que arrecadará, possuir dívida pública consolidada R$ 15.781.893,96, mas não considera

os valores relativos a juros, encargos e variações monetárias que deles se originam. Vale enfatizar também que o total das receitas igual ao das despesas configura que o relatório foi preenchido com viés orçamentário, sendo que deve ser preenchido com viés fiscal.

5. Observou-se que a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior do presente projeto de lei (fl. 16) não inclui a análise dos fatores determinantes para o não alcance das metas. Observou-se ainda haver inconsistência quanto ao preenchimento do relatório, tendo em vista que estima déficit primário, possuir dívida pública consolidada e haveres financeiros, mas não declara os valores relativos a juros, encargos e variações monetárias que deles se originam.

6. Observou-se que o demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do presente projeto (f. 17) apresenta valores fixados para o ano de 2019 e 2020 diferentes das suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. O demonstrativo também não traz as metas fiscais atuais no que se refere ao exercício 2023 e 2024.

7. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Município como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

8. O demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos do presente projeto de lei (fl. 19) não apresenta a discriminação das alienações de bens móveis e imóveis, e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

9. O demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do presente projeto de lei (fl. 22) apresenta inicialmente que não há previsão de renúncia de receita, mas logo após apresenta o quadro de sua estimativa e compensação da renúncia, preenchendo a coluna de modalidade como "outros benefícios". Observou-se que houve equívoco também na legislação mencionada, por exemplo, a menção do art. 152 da CF para a imunidade tributária das igrejas.

10. Observou-se que o anexo que trata a previsão da receita (fls. 39 e 40) não está acompanhado de demonstrativo de sua evolução, de projeção e da metodologia e premissas utilizadas.

11. Não foi encontrado na presente matéria o registro da audiência pública conforme a lei mencionada. Conclusão: Em face do exposto, observou-se que o Anexo das Metas Fiscais está incompleto, e ainda que os seguintes anexos foram mencionados pelo texto legal da matéria, mas não constam no presente projeto de lei: Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, Anexo IV – Obras em Andamento Anexo V – Evolução da Receita e Anexo VI – Metas Bimestrais de Arrecadação. Conclui-se no fim da reunião que todas os apontamentos são extremamente necessários para uma melhor compreensão da matéria e emissão de Parecer na sequência.

Após a análise do Parecer, os membros da comissão realizaram reunião (Ata 19, anexa ao Projeto) a qual gerou o Ofício nº 38/2021 (anexo ao Projeto) enviado ao Executivo dia 31 de maio de 2021.

Concomitante ao envio do ofício, foi protocolado pelos membros o Req. nº 566/2021 (f.32) agendando audiência pública para o dia 8 de junho de 2021, às 13h 30m, para discussão dos Projetos de Lei nº 87/2021 e 88/2021, conforme prevê o Art. 180 do Regimento Interno.

No dia 15 de junho foi protocolado resposta ao Ofício nº 38/2021 (f.38) constando o edital de convocação e a ata proveniente da audiência pública, assim como os anexos solicitados.

No dia 23 de junho foi encerrado o prazo para apresentação das emendas por parte dos Vereadores, foram um total de 6 (seis) emendas modificativas e 52 (cinquenta e duas) aditivas. As quais serão analisadas na sequência por esse relator, tendo como base o Parecer Contábil.

III - ANÁLISE DAS EMENDAS

O Parecer Contábil protocolado em 05 de julho, informa que em diversas áreas do Projeto, os objetivos dos programas municipais, suas ações e metas foram apresentados de forma abrangente e genérica, o que dificulta compreender o que está

sendo contemplado em cada ação, cabendo a Comissão analisar com maior cautela, para na sequência emissão do Parecer.

No mesmo documento, foram sugeridas modificações, além de orientar que a Comissão verifique junto ao Executivo Municipal, se as ações planejadas não serão prejudicadas quando da sua execução, devido o protocolo das emendas pelos Vereadores. Diante disso, foi elaborado Ofício nº 43/2021 encaminhado no dia 05 de julho, via e-mail, para representante do Executivo, com os questionamentos sugeridos no Parecer.

Isso porque, verifica-se em oito ações, que o valor modificado pelas emendas dos Vereadores extrapolou em 20% o orçamento previsto no projeto original protocolado nessa Casa de Leis, conforme tabela elaborada pela Contadora da Casa.

Ação Orçamentária	Valor Inicial Proposto pelo Poder Executivo R$	Valor Final Considerando Emendas R$	Redução em relação ao Valor Inicial (%)
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	12.691.762,17000	3.417.110,29000	-73%
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	1.729.171,29000	679.171,29000	-61%
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	7.176.097,79000	3.873.359,96000	-46%
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	8.792.396,39000	5.972.396,3900	-32%
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	18.890.000,000	13.897.595,000	-26%
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veiculo e construção de sede propria.	2.608.410,93000	1.958.410,93000	-25%
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	2.499.872,5000	1.899.872,5000	-24%
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	7.606.939,61000	5.756.939,61000	-24%

Isso preocupa o relator da matéria, tendo em vista que é justamente o Executivo quem irá efetivamente colocar em prática o orçamento anualmente, e que caso as ações fiquem prejudicadas, o planejamento dos setores não poderá ser efetivado, prejudicando a comunidade como um todo.

Em resposta ao Ofício nº 43/2021, na data de 08 de julho foi enviado Memorando nº 078/2021, assinado por Elizandra K. N da Silva, Diretora do departamento de contabilidade, informando que "[...] somente após o Executivo receber os Projetos com as emendas aprovadas é que poderemos analisar cada uma e ter o conhecimento das alterações e poder emitir um parecer dos impactos sofridos e se isso prejudicará ou não o objetivo original na elaboração bem como na execução do Plano de Governo".

Ainda, segundo a assessoria contábil, "[...] sobre as proposições, identificou-se emendas que criam ações que dependem de legislação municipal ainda não existente. Neste caso é importante informar que a sua execução dar-se-á somente com a criação da legislação necessária." Como é o caso da Emenda Aditiva nº 35, que visa Implantar e manter a Escola do Legislativo.

As cinquenta e duas emendas aditivas descritas a seguir, foram analisadas levando em consideração o teor, os valores remanejados de outras ações, legislação pertinente, dentre outros fatores elencados no parecer contábil, **sendo aprovadas** pelos membros da Comissão.

- Emenda Aditiva nº 1, autoria de Januário Koslinski, prevendo a manutenção e apoio ao Projeto Social de Equoterapia;

- Emenda Aditiva nº 2, autoria de Januário Koslinski, prevendo a construção de barracão para o Projeto Social de Equoterapia;

- Emenda Aditiva nº 3, autoria de Januário Koslinski, prevendo a implantação de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica;

- Emenda Aditiva nº 4, autoria de Romulo Faggion, prevendo a Construção da bacia de contenção de águas no bairro Fraron;

- Emenda Aditiva nº 5, autoria de Romulo Faggion, prevendo Programa Câmara nos bairros;

- Emenda Aditiva nº 6, autoria Maria Cristina de Oliveira HameraeRomulo Faggion, que visa o Programa Guarda Municipal; □

- Emenda Aditiva nº 7, autoria de Romulo Faggion, prevendo recreação e lazer, construção de praça com playground, Bairro Fraron;

- Emenda Aditiva nº 8, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, Claudemir Zanco e Romulo Faggion, prevendo implantar aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade para mulheres que correm risco de vida, evitando assim o feminicídio;

- Emenda Aditiva nº 9, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera e Romulo Faggion, prevendo implantar de câmeras de monitoramento nas escolas;

- Emenda Aditiva nº 10, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter casa de passagem para abrigar temporariamente mulheres vítimas de violência doméstica;

• Emenda Aditiva nº 11, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter um centro de convivência para mulheres;

• Emenda Aditiva nº 12, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, visando implantar e manter Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão;

• Emenda Aditiva nº 13, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter ciclo de palestras e ações da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal;

• Emenda Aditiva nº 14, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo reimplantar e manter Escola de Artes;

• Emenda Aditiva nº 15, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera e Rafael Celestrin, prevendo implantar e desenvolver e incentivar atividades de Ginástica Olímpica e Ginástica Rítmica para meninas e meninos;

• Emenda Aditiva nº 16, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo criar e manter Campanha e Material Publicitário referente Procuradoria da Mullher da Câmara Municipal;

• Emenda Aditiva nº 17, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, visando implantar e manter Patrulha Maria da Penha;

• Emenda Aditiva nº 18, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo impantar e manter ações de reciclagem para homens agressores;

• Emenda Aditiva nº 19, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo reformar a edificação do terminal rodoviário José Cattani;

• Emenda Aditiva nº 20, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo construir quadra de tênis na escola;

• Emenda Aditiva nº 21, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo criar Hortas Comunitárias e Fitoterápicas;

• Emenda Aditiva nº 22, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo promover feiras da área de tecnologia;

• Emenda Aditiva nº 23, autoria de Joecir Bernardi, prevendo criação e implantação do Programa de Habitação Rural;

• Emenda Aditiva nº 24, autoria de Joecir Bernardi, prevendo implantar e manter o Programa Patrulha Rural (Lei nº 2. 715/2006);

• Emenda Aditiva nº 25, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter espaço de convivência para mulheres, com ações que implementem o crescimento necessário para a melhoria da qualidade de vida e a geração de trabalho e renda;

• Emenda Aditiva nº 26, a fim de implantar e manter Unidades Básicas de Saúde nos Bairros São Francisco e La Salle;

• Emenda Aditiva nº 27, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter Saúde Móvel;

• Emenda Aditiva nº 28, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter as ações de reintegração social para vítimas de abuso sexual;

• Emenda Aditiva nº 29, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar através de subsídios as atividades relativas aos Microempreendedores Individuais;

• Emenda Aditiva nº 30, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar as atividades da Feira do Empreendedor - Exposição e Negócios;

• Emenda Aditiva nº 31, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar as atividades para a regularização fundiária - REURB - Lei Federal nº 13.465/17;

• Emenda Aditiva nº 32, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar a construção e instalação da Casa de Apoio e Passagem para animais;

• Emenda Aditiva nº 33, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar a construção da Praça do Novo Horizonte;

• Emenda Aditiva nº 34, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar as tividades do Transporte Coletivo através de subsídios para custeio da gratuidade e descontos tarifários - Lei 3.598/2011 ;

• Emenda Aditiva nº 35, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo implantar e manter a Escola do Legislativo;

• Emenda Aditiva nº 36, autoria de Eduardo Albani Dala Costa, prevendo impantar ciclovias junto às estradas rurais pavimentadas;

• Emenda Aditiva nº 37, autoria de Rafael Celestrin, prevendo a criação do Programa Pato Acessível;

• Emenda Aditiva nº 38, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo implantar espaço compartilhado para atividade de Microempreendedor Individual;

• Emenda Aditiva nº 39, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo construir Banheiros no Parque do Alvorecer;

• Emenda Aditiva nº 40, autoria de Joecir Bernardi, prevendo implantar a manutenção da atividade de coleta de lixo reciclável nas comunidades do interior;

- Emenda Aditiva nº 41, autoria de Thania Maria Caminski Gehlin, prevendo a criação do programa "Acolher Animal";

- Emenda Aditiva nº 42, autoria de Joecir Bernardi, prevendo a Perfuração de poços artesianos e distribuição de água para as Comunidades do interior;

- Emenda Aditiva nº 43, autoria de Joecir Bernardi, prevendo a implementação e Manutenção do Programa da Porteira Adentro. (Lei nº 3.276/2009);

- Emenda Aditiva nº 44, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

- Emenda Aditiva nº 45, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

- Emenda Aditiva nº 46, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

- Emenda Aditiva nº 47, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

- Emenda Aditiva nº 48, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

- Emenda Aditiva nº 49, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

- Emenda Aditiva nº 50, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição de Equipamentos e Instalação para o Conselho Comunitário de Sequrança - CONSEG;

- Emenda Aditiva nº 51, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a manutenção da Limpeza Pública;

- Emenda Aditiva nº 52, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a destinação de recursos para o transporte de organizações esportivas em competições oficiais.

Dentre as emendas citadas acima, o Parecer Contábil informa que algumas delas geram despesa com pessoal, e que diante disso, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças devem analisar com maior cautela. Conforme segue:

> Identificou-se também emendas que buscam criar ações que tendem a aumentar despesa com pessoal do Poder Executivo, devido ao fato de sinalizarem necessitar de mais servidores para sua execução. O aumento de despesa com pessoal é de competência privativa do

Poder Executivo, por isso, orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que analise as seguintes emendas:

- Emenda Aditiva nº 4 (fl. 165) – Programa Guarda Municipal;
- Emenda Aditiva nº 12 (fl. 184) - Implantar e manter Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão;
- Emenda Aditiva nº 17 (fl. 194) – Implantar e manter Patrulha Maria da Penha;
- Emenda Aditiva nº 26 (fl. 213) – Implantar e manter Unidades Básicas de Saúde nos Bairros São Francisco e La Salle;

A comissão atentou-se aos apontamentos do Parecer Contábil, mas compreende que é de competência do Poder Executivo analisar possíveis impactos no quadro de pessoal, vetando ou modificando possíveis artigos na LDO na sequência, considerando que para atender algumas ações poderia ser remanejado o efetivo já existente, ou não sendo possível, realizar a contratação através de concurso de mais servidores, contudo entendemos que somente o Poder Executivo poderá tomar essa decisão por ser o gestor das ações municipais, avaliando caso a caso.

Outro ponto citado no Parecer Contábil é que as Emendas Aditivas nº 32 e 41, possuem objetivos parecidos no que tange a "Construção de Casa de apoio aos animais", devido ao fato das mesmas serem apresentadas em Programas diferentes, optou-se por manter ambas. Os membros da comissão compreendem que na sequência o Executivo poderá eleger efetivar uma delas, levando em consideração os objetivos citados nos Programas em que estão inseridas.

Além disso, cinco Emendas Modificativas e uma Subemenda foram protocoladas e anexadas ao Projeto, as quais também passaram pela análise dos membros da comissão, **sendo aprovadas**. São elas:

- Subemenda a Emenda Modificativa nº 1, autoria de Marcos Junior Marini, Lindomar Rodrigo Brandão, Rafael Celestrin, Dirceu Boaretto, Claudemir Zanco, Joecir Bernardi, a qual visa modificar a redação do art. 39;

- Emenda Modificativa nº 1, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, Romulo Faggion, Januário Koslinski e Eduardo Albani Dala Costa, visa modifica a redação do art. 39;

- Emenda Modificativa nº 2, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, Claudemir Zanco e Romulo Faggion, prevendo destinar maiores valores para a ação que visa manter e aprimorar Programa Auto Empreqo - PAE;

- Emenda Modificativa nº 3, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera e Romulo Faggion, prevendo destinar maiores valores para a ação que visa implantar o Plano da Primeira Infância;

- Emenda Modificativa nº 4, autoria de Joecir Bernardi, prevendo destinar maiores valores para a ação que visa apoiar os artistas e músicos locais;

- Emenda Modificativa nº 5, autoria de Joecir Bernardi, prevendo destinar maiores valores para a ação que visa construir e manter a Capela Mortuária Municipal;

Os valores destinados ao Legislativo Municipal também sofreram alterações, foram propostas três emendas específicas:

- Emenda Aditiva nº 13, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter ciclo de palestras e ações da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal;

- Emenda Aditiva nº 16, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo criar e manter Campanha e Material Publicitário referente Procuradoria da Mullher da Câmara Municipal;

- Emenda Aditiva nº 35, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo implantar e manter a Escola do Legislativo;

O Parecer Contábil chama a atenção com relação a Procuradoria da Mulher, que a mesma deve seguir o que preceitua a Resolução nº 9/2020. E que toda e qualquer modificação realizada nesse Projeto, deve também ser proposta no Projeto de Lei nº 87/2021 que dispõe sobre a PPA.

VI - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, e tendo em vista que o projeto não irá onerar os cofres públicos, conforme Art. 180 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 09 de julho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

V - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 88/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro